# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PACTO ADJETO DE COMODATO DE EQUIPAMENTO

## DADOS PESSOAIS

| ome | RG/IE | CPF/CNPJ |
|---|---|---|
| ONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 9 REGI | 00 | 36.852.077/0001-37 |

| ıdereço |
|---|
| VENIDA OESTE,83 / QD 35A LT 31 |

| ıirro | Cidade/UF | CEP |
|---|---|---|
| etor Aeroporto | Goiânia/GO | 74075-110 |

| ılefone Fixo | Celular | E-Mail |
|---|---|---|
| 232128590 | 6232128590 | diretoria@crtr9.org.br |

## OBJETO(S) DO CONTRATO

| ırviço(s)/Produto(s) | Valor |
|---|---|
| AT CRONOS PLACA: PRU-1307 ANO 2018 COR PRETA | R$ 60,( |
| ORD KA PLACA: PQX-3524 ANO 2016 COR BRANCA | R$ 60,( |

## AUTORIZADO(S) A BLOQUEAR / LOCALIZAR VEÍCULO(S)

| ome | Parentesco | Telefone |
|---|---|---|
| ORIANO LEAO FERREIRA DA SILVA | ACESSOR DA DIRETORIA | 62 9 8220 7794 |
| IZABETH JORGE DA MATA XAVIER | PRESIENTE | 062 9 9193 9563 |

## FORMA DE PAGAMENTO

### INSTALAÇÃO

| Valor | Data | Hora | Forma de Pagamento |
|---|---|---|---|
| R$ 0,00 | 30/04/2020 | 10:30 | Promoção |

| Entrada | | 1º Pagamento | | 2º Pagamento | | 3º Pagamento | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Data | Valor | Data | Valor | Data | Valor | Data | Valor |
| 30/04/2020 | R$ 120,00 | - | - | - | - | - | |

### MENSALIDADES

agamento da mensalidade de prestação de serviço todo dia **DIA: 10** de cada mês, no valor de **R$ 120,00** e os subseqüentes de 30 em 30 dias
endo que estou ciente de estar sujeito(a) á multas da(s) mensalidade(s) paga(s) com atraso, conforme contrato no verso.

endedor responsável GOOGLE

Pelo presente instrumento particular de Contrato entre si faz em, de um lado pessoa Jurídica/Física de direito privado, **CONFORME DISCRIMINADO NO ANVERSO DO CONTRATO**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e COMODATÁRIO, e de outro a empresa LOCALIZA GOIÁS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 20.771.562/0001-46, com sede na Rua 260, Nº 336, Casa 01 - Setor Coimbra - CEP: 74533-030, Goiânia-GO, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e COMODANTE, entre si como justo e contratado o que segue, conforme termos e condições abaixo:

**Definições:**

- **GPS:** Sistema de posicionamento Global;
- **GSM/GPRS:** Sistema Global para Comunicação Móvel;
- **EQUIPAMENTO:** Conjunto de sistemas eletrônicos microprocessadores, definido como "RASTREADOR" com capacidade de interagir com as tecnologias GPS e GSM/GPRS, para compilação de dados de localização;
- **ÁREAS DE SOMBRA:** Áreas que, por razões físicas ou eletromagnéticas, não são alcançadas pelos sinais GPS/GSM/GPRS, e assim, não sujeitas à mensuração preventiva do local e tempo de sua ocorrência;
- **COMODATO:** Empréstimo gratuito do EQUIPAMENTO, segundo as regras estabelecidas pelo presente instrumento e pelos arts. 579 a 585 do Código Civil.

**Considerando que:**

- A **CONTRATADA** é uma empresa especializada na comercialização e controle na prestação dos serviços de assistência ao consumidor de sistemas eletrônicos microprocessadores, conforme descrito no item **"Definições"**;

- A **CONTRATADA** está apta, técnica e logisticamente, a atender o CONTRATANTE em todo o território nacional ressalvado as áreas de sombra acima definidas, no que tange o rastreamento do veículo em que o equipamento estiver instalado e que sejam cumpridas fielmente as indicações do parágrafo quarto da cláusula primeira;
- O **CONTRATANTE** declara-se ciente de que os dados cadastrais por ele (a) fornecidos para elaboração deste instrumento servirão de base para confecção de seu cadastro e autoriza expressamente a **CONTRATADA** deles se utilizar para eventual cobrança através de terceiros por ela contratadas para tal fim;
- O **CONTRATANTE:** Áreas que, por razões físicas ou eletromagnéticas, não são alcançadas pelos sinais GPS/GSM/GPRS, e assim, não sujeitas à mensuração preventiva do local e tempo de sua ocorrência;

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, pela CONTRATADA, de disponibilização de informações captadas do veículo e transmitidas por meio de sinal de telefonia móvel, tem como o COMODATO de EQUIPAMENTO eletrônico pelo tempo que durar a sobredita prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O EQUIPAMENTO descrito no item "Definições" tem como objetivo a coleta de dados do veículo automotor no qual encontra-se instalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA definirá a prestadora dos serviços de telefonia móvel celular, bem como a tecnologia a ser utilizada, para que essa disponibilize o meio de transmissão de sinais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o adequado funcionamento dos serviços acima descritos, o (a) CONTRATANTE deverá zelar para que seu veículo:

**a.** se encontre dentro da área técnica de cobertura da prestadora de serviços de telefonia móvel;

**b.** apresente seu sistema elétrico em perfeito estado de funcionamento e sem quaisquer avarias que o afetem e que possam, direta ou indiretamente, danificar ou diminuir a eficácia do EQUIPAMENTO e, ainda, que este não seja removido/desinstalado do veículo ou manuseado por pessoas não credenciadas ou não autorizadas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATANTE declara expressamente ter sido informado, que não existem garantia de recuperação do veículo vinculado a prestação de serviços ora contratada:

**a.** O EQUIPAMENTO não receberá os comandos transmitidos pela prestadora de serviços de telefonia móvel na hipótese de mau funcionamento do sistema elétrico/eletrônico do veículo em que estiver instalado, conforme descrito nos seguintes casos;

**b.** A CONTRATADA não se responsabiliza por quaisquer perdas, danos e lucros cessantes, de qualquer natureza e suportados pelo próprio CONTRATANTE ou terceiros, nas seguintes hipóteses:

- Eventual sinistro ou não recebimento dos comandos transmitidos pela prestadora de serviços de telefonia móvel celular pelo EQUIPAMENTO;
- Paralisação ou interrupção dos serviços contratados por falha técnica no serviço de telefonia móvel, por determinação do Poder Público, greves parciais ou gerais que afetam a prestação do serviço ou por outros casos fortuitos ou motivos de força maior;
- Danos causados por acidente no veículo, furtos, assaltos, sequestros que venham a ocorrer com o veículo do (a) CONTRATANTE e seus ocupantes;
- Interrupção ou suspensão dos serviços por inadimplência do CONTRATANTE;
- Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais (chuvas, raios, etc.) que venham a afetar a realização dos serviços contratados;
- Mau uso do EQUIPAMENTO, tais como, exemplificativamente, sua violação, remoção, instalação ou manutenções realizadas por pessoas não autorizadas ou credenciadas pela CONTRATADA, sua deterioração por produtos químicos, água, rupturas, ou violação de acessórios instalados no veículo, alteração de voltagem ou inversão de cabos da bateria;
- Inobservância das obrigações do CONTRATANTE, descritas no PARÁGRAFO SÉTIMO;
- A CONTRATADA não garante nem se responsabiliza de qualquer forma pelo estado de conservação do veículo equipado com o EQUIPAMENTO, tampouco pela integridade física de seus ocupantes ou de eventos que envolvam terceiros.
- Todas as funcionalidades do EQUIPAMENTO dependem da prévia confirmação de dados cadastrais do usuário e/ou senha de acesso junto a Central de Atendimento da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O(A) CONTRATANTE declara-se ciente de que:

**a.** Este contrato não tem caráter de apólice de seguro e a prestação dos serviços ora contratada não impede a ocorrência de algum sinistro com o veículo do (a) CONTRATANTE e não substitui qualquer outro tipo de equipamento ou dispositivo anti-furto, razão pela qual a CONTRATADA não é responsável por qualquer prejuízo sofrido pelo (a) CONTRATANTE em caso de furto/roubo do referido veículo de bens encontrados no interior deste;

**b.** Não cabe à CONTRATADA suportar qualquer responsabilidade por problemas na operação do EQUIPAMENTO ocorridos por eventuais falhas na rede pública de telecomunicações ou radiofreqüência, em virtude de ÁREAS DE SOMBRA ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular

**PARÁGRAFO SETIMO:** O CONTRATANTE obriga-se a:

**a.** Informar, imediatamente após a constatação do sinistro, a autoridade policial competente;

**b.** Comunicar imediatamente a CONTRATADA em caso de;

- Necessidade de assistência técnica no produto através da Central de Atendimento ao Cliente pelo telefone ou através do site www.localizagoias.com.br e solicitar a ordem de serviço (OS). Reservando o direito da CONTRATADA à realização de assistência no prazo máximo de 30 (trinta) dias de acordo com a Lei 8.078/1990.
- Ocorrência de qualquer defeito no sistema elétrico do veículo, providenciando o reparo do defeito para o correto funcionamento do EQUIPAMENTO.
- Eventual ocorrência de venda, troca ou cessão a terceiros, do veículo no qual encontra-se instalado o EQUIPAMENTO, para que seja procedida a sua retirada, obrigatoriamente em locais autorizados pela CONTRATADA e em caso de troca do veículo, para que possam ser alteradas todas as informações registradas e realizada a transferência do aludido equipamento ao novo veículo do (a) CONTRATANTE. Onde a CONTRATADA efetuará a transferência, sendo cobrado 50% do valor da instalação cobrada neste contrato.
- Alteração de qualquer de seus dados cadastrais relativos aos endereços de seu domicilio e/ou endereço eletrônico (e-mail)

**d.** Em qualquer hipótese de término ou extinção do contrato o (a) CONTRATANTE obriga-se a devolver o EQUIPAMENTO a CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação extinção/término, na sede da empresa, sob pena de caracterizar a apropriação indébita retenção ou, alternativamente e á escolha da CONTRATADA, responsabilizar-se pelo pagamento do valor integral do EQUIPAMENTO de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

## CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente contrato terá inicio na data da assinatura não tendo fidelidade contratual, salvo se uma das partes optar pela extinção do contrato, mediante comunicação á outra de sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta dias) e sempre por escrito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato poderá ser cancelado no prazo de 7 (sete) dias após a data da assinatura, conforme artigo 49 do Código de Defesa do Consumidor;

**PARÁGRAFO QUARTO:** A parte que desejar rescindir imotivadamente o presente contrato deverá entrar em contato com a central de atendimento 62 3142 1964 e agendar a retirado do equipamento sendo pago o valor de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS);

**PARÁGRAFO QUINTO:** O período de duração do comodato do EQUIPAMENTO será o mesmo da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme descrito no escopo do mesmo, a contar da data de sua instalação, da correspondente FICHA DE INSTALAÇAO, devidamente comprovada por meio da assinatura, pelo (a) CONTRATANTE, com término na data de sua desinstalação por agentes autorizados indicados pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO SEXTO:** O presente contrato também poderá ser rescindido, sem prejuízo do adimplemento das obrigações ora assumidas, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplência do (a) CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias, ficando o contratante AUTOMATICAMENTE CONSTITUIDO EM MORA, independente de qualquer aviso ou notificação, quanto às parcelas de pagamento em atraso e considerado extinto o contrato, sem prejuízo da cobrança das demais perdas e danos por parte da CONTRATADA, incluída a multa moratória e a taxa de remoção do EQUIPAMENTO;
- Constatação de estado de falência ou insolvência, ainda que não decretados judicialmente, ou se houver pedido de recuperação judicial, quando tratar-se o (a) CONTRATANTE de pessoa jurídica;
- Caso constatado o mau uso do EQUIPAMENTO ou qualquer atitude do (a) CONTRATANTE que inviabilize a adequada prestação dos serviços ora contratadas ou apresente grave risco de dano ou deterioração ao referido equipamento ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Em caso de inadimplência do(a) CONTRATANTE, faculta-se a CONTRATADA optar pela mera suspensão do funcionamento do EQUIPAMENTO e bloqueio do acesso do cliente ao rastreio do(s) veiculo(s) até a regularização dos valores em atraso por parte do (a) CONTRATANTE, sem que tal represente qualquer renovação ou renuncia contratual ou gere direito à mesma tolerância em caso de reincidência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O(A) CONTRATANTE pagará a CONTRATADA uma remuneração mensal pelos serviços ora contratados, com vencimento a escolha do cliente nas opções do dia 10 e(ou) 25, sendo que a primeira será calculada o valor proporcional, de acordo com os valores e condições previsto no escopo do contrato;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O atraso no pagamento das mensalidades importará na suspensão de prestação de serviços, cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor contratado, além da inclusão do nome do (a) CONTRATANTE junto aos órgãos de proteção ao crédito;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o(a) CONTRATANTE não receba o boleto de cobrança dos serviços em até 2 (dois) dias úteis anteriores á data de seu vencimento, deverá entrar em contato com a Central de atendimento da contratada para providencias cabíveis á realização do pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES ESPECIFICAS AOS SERVIÇOS OPCIONAIS DE ASSISTENCIA E BLOQUEIO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O bloqueio/desbloqueio do veículo rastreado será efetuado, se assim optar o CONTRATANTE, mediante solicitação de bloqueio a

CONTRATADA, pela Central de Atendimento ao Cliente;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No caso de opção do CONTRATANTE de solicitação de bloqueio e desbloqueio do veículo a CONTRATADA, caberá a essa ultima avaliar o melhor momento de fazê-lo, atendendo a legislação de trânsito vigente e de acordo com as circunstâncias do momento, tais como presença de refém no interior do veículo, local ermo ou muito próximo a áreas de alto risco e outros, não sendo, portanto, obrigação do CONTRATANTE proceder ao imediato bloqueio, por razões de segurança;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:**O (A) CONTRATANTE compromete-se, ainda, ao reembolso de todas as despesas que a CONTRATADA tiver caso esta tenha de intervir com equipe própria ou terceirizada para o desbloqueio do veículo, exceto por defeito/vício do próprio EQUIPAMENTO.

## CLÁUSULA QUINTA - REGRAS GERAIS DA RELAÇAO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente o (a) CONTRATANTE e as pessoas indicadas no campo "Contatos de Emergência" no escopo do contrato poderão solicitar a Central de Atendimento da CONTRATADA o bloqueio, a ativação e desativação do EQUIPAMENTO, ficando a CONTRATADA expressamente autorizada a deixar de atender solicitações feitas por terceiros não relacionados no referido documento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O (A) CONTRATANTE deverá zelar pelo sigilo de seu número de usuário e senha de acesso a Central de Atendimento, a qual é pessoal e intransferível, sob pena de se responsabilizar pelos próprios danos que vier a suportar em decorrência de seu mau uso por terceiros;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Comunicada à ocorrência de sinistro do veículo pelo (a) CONTRATANTE ou pelas pessoas autorizadas a operar o EQUIPAMENTO, fica a CONTRATADA, desde já, autorizada a proceder na tentativa de sua localização e, se o caso, bloqueio;

**PARÁGRAFO QUARTO:** O (A) CONTRATANTE e responsável pela verificação periódica do correto funcionamento do EQUIPAMENTO para o fim de identificar e informar preventivamente a CONTRATADA eventuais problemas técnicos;

**PARÁGRAFO QUINTO:** A solicitação de (bloqueio/desbloqueio) do EQUIPAMENTO somente deverá ser feita em caso de ocorrência de sinistro do veículo, sob pena de acionamento imotivado importar na cobrança de tarifa de utilização na fatura correspondente ao mês de referência;

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de sinistro, uma vez determinadas as coordenadas de localização do veículo pelo EQUIPAMENTO (RASTREADOR), a CONTRATADA, por meio atuará com base nas informações do sistema através da Central de Atendimento, certificará o local da suposta localização do veículo e informará o (a) CONTRATANTE desde que se encontre em local coberto por sinais GPS/GPRS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇOES FINAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O (A) COMODATARIO e ora CONTRATANTE assina o presente contrato, na qualidade de DEPOSITARIO FIEL do EQUIPAMENTO, responsabilizando-se, desde já, pela sua posse e conservação, bem como por sua imediata devolução, as disposições do artigo 652 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A não devolução pelo CONTRATANTE, do EQUIPAMENTO na forma e prazo ora pactuados, será caracterizado como sendo apropriação indébita e sujeitará o COMODATARIO as medidas judiciais cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se no momento da retirada, por funcionários autorizados da CONTRATADA, ficar constatado que o EQUIPAMENTO apresenta defeitos por mau uso, o CONTRATANTE ressarcirá a CONTRATADA de todos os custos de reparo.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso o EQUIPAMENTO, no momento de sua retirada por funcionário autorizados pela CONTRATADA, seja considerado irrecuperável, o CONTRATANTE e COMODATARIO obriga-se ao ressarcimento do valor de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais), com prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O CONTRATANTE declara ter sido devidamente instruído (a) pela CONTRATADA sobre o correto funcionamento do EQUIPAMENTO e dos serviços ora contratados, podendo, em caso de dúvida, recorrer a CONTRATADA para esclarecimento pela Central de Atendimento ao Cliente, ou através do site www.localizagoias.com.br.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Tratando-se o (a) CONTRATANTE de pessoa jurídica, os sócios assumem a condição de devedores solidários em relação a todas as obrigações contidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA, não tem responsabilidade nenhuma sobre os veículos indicados pelo CONTRATANTE, estando os mesmos ou não em nome do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento do contrato e seu(s) veículos estejam fora da área de atuação da empresa para a devida retirada do(s) equipamento(s) rastreador de propriedade da CONTRATADA,o CONTRATANTE deverá arcar com a retirada do(s) equipamento(s) e o envio (transporte) para que assim seja providenciado o cancelamento definitivo do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO REGISTRO

Fica eleito o Foro da Capital de Goiás para dirimir quaisquer duvidas existentes entre as partes CONTRATANTES renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiadas que seja.

GOIâNIA, 30 DE ABRIL DE 2020

CONTRATANTE

Pedro Guilherme Leucchesi Ale

LOCALIZA GOIÁS - RASTREAMENTO DE VEÍCULOS
CNPJ: 20.771.562/0001-46

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2